

L E I Nº 2.045/87

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1988".

ONILDO RAFAELLI DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nõ uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Receita do Município, para o exercício de 1988, é orçada em **Cz\$ 200.129.200,00 (duzentos milhões, cento e vinte e nove mil e duzentos cruzados)** e será arrecada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a classificação geral:

RECEITAS CORRENTES:

I - Receita Tributária.....	Cz\$ 8.825.200,00
II - Receita Patrimonial.....	Cz\$ 752.000,00
III - Transferências Correntes.....	Cz\$ 182.992.000,00
IV - Outras Receitas Correntes.....	Cz\$ 1.660.000,00

T O T A L..... Cz\$ 194.229.200,00

Francisco Beding

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECEITAS DE CAPITAL:

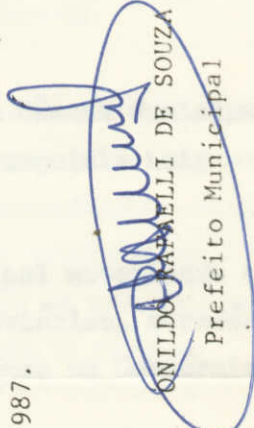
I - Operações de Crédito.....	Cz\$	5.000.000,00
II - Alienação de Bens.....	Cz\$	900.000,00
T O T A L.....	Cz\$	5.900.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	Cz\$	200.129.200,00

ARTIGO 2º - A Despesa do Município é fixada em Cz\$ 200.129.200,00 (duzentos milhões, cento e vinte e nove mil e duzentos cruzados) e será realizada em conformidade com os Quadros das Dotações por órgãos do Governo e respectivas unidades orçamentárias anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a:

- I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada.
- II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro Operações de Crédito, por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa.

ARTIGO 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1988.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de novembro de 1987.


ONILDO CASARELLI DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS